

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 005173/2024

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é o **Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de móveis e objetos de decoração para complementar a demanda do Anexo III pós-reforma e ampliação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP 0756262), a fim de atender às necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), de forma a garantir condições adequadas de uso das instalações.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O objetivo principal da presente contratação é entregar o Anexo III ampliado e totalmente equipado, pronto para receber diversas unidades do Tribunal de Contas, incluindo a Escola Superior de Contas (ESCON), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), o Setor de Saúde, o Arquivo e o Depósito. Busca-se adequar melhor os espaços existentes, garantindo que o ambiente e os equipamentos funcionem plenamente após serem integrados às novas instalações elétricas e lógicas.

3.1.2. É imperativo destacar que a reforma e ampliação do Anexo III têm como principal objetivo proporcionar um ambiente mais adequado às atividades administrativas, promovendo melhorias significativas na infraestrutura física. A modernização dos espaços exige a substituição e complementação do mobiliário atual para que atenda aos padrões mínimos ergonômicos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais funcional e confortável.

3.1.3. Além disso, a adequação dos espaços físicos é essencial para otimizar o fluxo de trabalho e garantir uma melhor organização dos setores. A compra de mobiliário e objetos de decoração permitirá uma disposição mais racional dos ambientes, facilitando a circulação interna e promovendo um layout que favoreça tanto o trabalho individual quanto coletivo. A aquisição planejada inclui mesas ajustáveis, cadeiras ergonômicas, armários modulares e outros itens essenciais que se alinham às necessidades dos departamentos.

3.1.4. Outro ponto crucial é a importância da saúde ocupacional dos servidores desta Corte de Contas. Um ambiente ergonomicamente adequado reduz significativamente os riscos de lesões musculoesqueléticas, fadiga visual e outros problemas relacionados ao trabalho sedentário prolongado. Investir em mobiliário executivo de qualidade é investir, também, na saúde dos servidores, resultando em menor absenteísmo por questões médicas e maior produtividade geral.

3.1.5. A aquisição proposta trará melhorias significativas nas condições de trabalho dos servidores, aumentando a eficiência na execução das atividades institucionais. Isso resultará em um ambiente de trabalho mais adequado e no desempenho otimizado das funções deste Tribunal.

3.1.6. Adicionalmente, é importante destacar que a ESCON atualmente ocupa um prédio alugado na Av. Sete de Setembro, 2499 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO. Para uma melhor adequação das suas instalações, haverá a sua transferência para o Anexo III após a reforma. A aquisição de novos mobiliários complementar os já existentes, mantendo a padronização e identidade visual do edifício.

3.1.7. Essa transferência também gerará economia aos cofres públicos ao eliminar os custos com aluguel do prédio atual da ESCON. Tal medida reflete uma gestão fiscal responsável dos recursos públicos conforme as boas práticas de governança estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo equilíbrio nas contas públicas e evitando desperdícios em benefício da sociedade.

3.1.8. Em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem se empenhado em aperfeiçoar e uniformizar os processos relacionados à aquisição de bens móveis, sempre alinhados ao interesse público.

3.1.9. Diante do exposto, tem-se por imprescindível a aquisição do mobiliário aqui pretendido, cuja instalação deverá ocorrer até março/2025, de forma a possibilitar a entrega do Anexo III (prevista para agosto/2025) completamente equipado.

3.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.2.1. O cálculo dos quantitativos foi realizado com base no projeto (Id 0772746), cuja provisão levou em consideração a ampliação do quantitativo de servidores nesta Corte de Contas, bem como a reorganização dos setores. Dessa forma, a quantidade estimada restou calculada a partir do mobiliário existente no Anexo III, visando adequá-los à demanda atual.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. O planejamento foi inserido na minuta do PAC2025, que está em fase de consolidação e aprovação pela Presidência desta Corte. Dessa forma, a demanda provavelmente será aprovada e os recursos para a aquisição garantidos no orçamento anual.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I CONTRATAÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1.1. Os bens, objeto deste Termo de Referência, **devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes do Anexo A - Memorial Descritivo(0772746)**, sintetizados no quadro a seguir:

GRUPO/LOTE 1: mesas e armários			
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade (UN)
1	Mesa retangular de reunião 2700x1200x750 mm	Und	10
2	Mesa quadrada 1400x1400x750 mm (lxpxh)	Und	1
3	Mesa em "I" 1600x600x1800x470 mm (lxpxlxpxh)	Und	4
4	Mesa em "L" 1400x1400 mm - 3	Und	38
5	Mesa retangular 1200x600x750 mm (lxpxh)	Und	14
6	Mesa basculante 1600x600x750 mm (lxpxh)	Und	32

GRUPO/LOTE 1: mesas e armários			
7	Armário complemento 1 porta de 300 mm + tampo 300x600 mm	Und	13
8	Armário complemento 600 mm portas de giro + tampo 600x600 mm	Und	5
9	Armário complemento 800 mm portas de giro + tampo 800x600 mm	Und	14
10	Expositor face única para acervo	Und	3
11	Gaveteiro volante com 3 gaveteiros	Und	30
12	Complemento de 1400x150 mm das mesas em "L" de 1400x1400 mm - 6G	Und	8

GRUPO/LOTE 2: Ambientação			
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade (UN)
13	Sofá três lugares	Und	7
14	Sofá dois lugares	Und	1
15	Poltrona	Und	22
16	Mesa de canto 600x600x330 mm	Und	4
17	Mesa de canto 700x700 mm	Und	2
18	Banco baixo para refeição	Und	10
19	Mesa redonda de canto D = 500 mm	Und	3
20	Puff redondo D = 600 mm	Und	8
21	Puff redondo D = 1000 mm	Und	2

GRUPO/LOTE 3: Tapetes			
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade (UN)
22	Tapete quadrado tipo I 2000x2000 mm	Und	10
23	Tapete quadrado tipo II 2300x2150 mm	Und	1
24	Tapete redondo D = 2000 mm	Und	4

GRUPO/LOTE 4: Bancos			
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade (UN)
25	Banco em mdf ou mdp carvalho nice ou similar com estofado em courvin em alto-relevo azul escuro e vasos em mdf ou mdp na cor preta. Incluir pés laterais.	Und	6

4.2. **As marcas e modelos de referência constam do Anexo A - Memorial Descritivo deste Termo de Referência.**

4.2.1. As especificações técnicas poderão ser confirmadas por meio de catálogos, folhetos ou documentos equivalentes, com fotos dos produtos ofertados que permitam a conferência das especificações técnicas e comprovem o atendimento ao descritivo que constam do Anexo A - Memorial Descritivo deste Termo de Referência, bem como outras diligências que se fizerem necessárias.

4.2.2. Os mobiliários deverão estar em conformidade com a NR 17 e NBR 13965 e demais Normas vigentes.

4.3. **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

4.3.1. Os bens deverão ter garantia por um prazo **mínimo de 5 (cinco) anos** do lote 1 (mesa e armários), conforme especificado em memorial descritivo e 1 (um) ano para os demais grupos, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo pela fiscalização.

4.3.2. **Nesse sentido, tendo em vista que a instalação dos móveis pretendidos depende do andamento da reforma do Anexo III, certo é que o início do fornecimento dos equipamentos, bem como a instalação de móveis, devem ser iniciados em janeiro/2025, enquanto a conclusão deve ocorrer impreterivelmente em março/2025.**

4.3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.4. **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

4.4.1. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços/fornecimento. A visita poderá ser agendada junto ao DEPEARQ pelo número (69) 3609-6219, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.5.1. Quando compatível, a empresa contratada deverá implementar **quesitos de sustentabilidade e de economia** em conformidade com as diretrizes e objetivos dispostos nos artigos 5º e 11, IV, da Lei 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e na redução de desperdícios, sendo:

4.5.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa n. 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local;
- III - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- IV - Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal);
- V - seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as

seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos;

VI - acondicionamento dos bens, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

VII - Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

VIII - Certificação FSC (Forest Stewardship Council), ou Certificação do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou similar, desde que emitida por entidade ou organismo credenciador (certificador), reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada.

4.6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.6.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e complexidade mínima dos objetos desta contratação, dispensando-se tal exigência.

4.8. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.8.1. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

4.9. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.9.1. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

4.10. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.10.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

4.11. SUBCONTRATAÇÃO

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.2. As quantidades solicitadas deverão ser entregues em sua totalidade, conforme quantidade

e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência/Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.3. A entrega dos objetos ocorrerá no Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Av. Presidente Dutra, 4250 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327, em dias úteis no horário das 08:00h às 13h. Para tanto o fornecedor deverá agendar um horário por meio dos telefones (69) 3609-6212/6219.

5.4. PRAZOS

5.4.1. O prazo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo destinado mais 15 (quinze) dias consecutivos para a montagem do mobiliário, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

5.5. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.5.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.5.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.5.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

5.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.6.1. Após a emissão da Ordem de Execução, a empresa vencedora deverá encaminhar a amostra do MDF/MDP a ser utilizado no mobiliário fornecido para avaliação da equipe de arquitetura designada pela contratante e a fiscalização quanto a sua compatibilidade com o mobiliário já existente e se atende ao padrão especificado no Termo de Referência, para os seguintes itens:

GRUPO/LOTE 1: mesas e armários	
Item	Descrição Detalhada
1	Mesa retangular de reunião 2700x1200x750 mm
2	Mesa quadrada 1400x1400x750 mm (lxpxh)
3	Mesa em "L" 1600x600x1800x470 mm (lxpxlxpxh)
4	Mesa em "L" 1400x1400 mm - 3
5	Mesa retangular 1200x600x750 mm (lxpxh)
6	Mesa basculante 1600x600x750 mm (lxpxh)
7	Armário complemento 1 porta de 300 mm + tampo 300x600 mm
8	Armário complemento 600 mm portas de giro + tampo 600x600 mm
9	Armário complemento 800 mm portas de giro + tampo 800x600 mm
11	Gaveteiro volante com 3 gaveteiros
12	Complemento de 1400x150 mm das mesas em "L" de 1400x1400 mm - 6G

GRUPO/LOTE 2: Ambientação	
Item	Descrição detalhada
16	Mesa de canto 600x600x330 mm

GRUPO/LOTE 2: Ambientação	
17	Mesa de canto 700x700 mm
19	Mesa redonda de canto D = 500 mm

GRUPO/LOTE 4: Bancos	
Item	Descrição Detalhada
25	Banco em mdf ou mdp carvalho nice ou similar com estofado em courvin em alto-relevo azul escuro e vasos em mdf ou mdp na cor preta. Incluir pés laterais.

5.6.2. A licitante deverá apresentar com a amostra a seguinte documentação:

I - Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

II - Certificação FSC (Forest Stewardship Council), ou Certificação do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou similar, desde que emitida por entidade ou organismo credenciador (certificador), reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada.

5.6.2.1. O referido certificado deverá ser apresentado em nome de qualquer uma das empresas envolvidas no processo de constituição do móvel, seja na fabricação, na montagem ou no fornecimento dos principais insumos (matérias-primas com maior volume na composição do produto final).

5.6.3. As amostras deverão ser entregues **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Sede do TCE-RO, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.6.3.1. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, caso a licitante comprove que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.

5.6.4. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.

5.6.5. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por equipe de arquitetura designada pela contratante, a amostra poderá ser aberta, manuseada, receber cortes, seções ou vincos, e ser submetida aos testes necessários para confirmar o tipo e qualidade dos materiais que serão aplicados na confecção.

5.6.6. **O parecer conclusivo da análise será divulgado no Portal da Transparência deste TCE-RO (www.tcerro.tc.br).**

5.6.7. Durante o período de exame da amostra, o TCE-RO poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

5.6.8. O TCE-RO, pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

5.6.9. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado **novo prazo de 5 (cinco) dias úteis** para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

5.6.10. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.

5.6.11. A licitante obriga-se a entregar, a critério da contratante, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do móvel, a fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital. Caso seja solicitado laudo, o prazo indicado poderá ser estendido para atender às necessidades de confecção do documento.

5.6.12. A reapresentação da amostra, quando da “aprovação com ressalvas”, poderá, a critério da contratante, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.

5.6.13. A amostra reprovada ficará disponível para retirada pela licitante após a homologação da licitação. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 15 (quinze) dias, poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

5.6.14. A amostra aprovada permanecerá em poder do DEPARQ até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o objeto entregue confere com o aprovado. A amostra da licitante vencedora não será considerada para fins de recebimento.

5.6.15. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada.

5.6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.7.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

5.7.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.7.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório;

5.7.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, **terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.7.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7.6. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este

material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção, bem como da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.
- 6.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- 6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.
- 6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- 6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.
- 6.6. Forma de pagamento: parcela única.
- 6.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - 7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- 7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do

contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, para a aquisição dos bens, deverá ser considerados os seguintes requisitos básicos para qualificação e habilitação:

I - Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, e por profissional/entidade com especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia), para os móveis que o exigirem;

II - Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo INMETRO, comprovando que o mobiliário atende o disposto na norma vigente ou laudo de ensaio equivalente emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditado pelo INMETRO, para os móveis que o exigirem;

III - Comprovação de madeira utilizada com certificação FSC (*Forest Stewardship Council*), ou Certificação do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou similar, desde que emitida por entidade ou organismo credenciador (certificador), reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada para os móveis que a exigirem;

IV - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante.

9.3.2. Quaisquer outros documentos exigidos por lei ou norma VIGENTE, é de exclusiva responsabilidade da empresa apresentá-los.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

9.4.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.5. **DECLARAÇÕES LEGAIS**

9.5.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

9.5.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

9.5.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

9.5.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

9.5.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

9.5.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9.5.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

9.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Luciene Mesquita de O. C. Ramos	990740	(69) 3609-6219/6217	depearq@tce.ro.gov.br/990740@tce.ro.gov.br
Suplente	Fernanda dos Santos Prado	658	(69) 3609-6219/6217	depearq@tce.ro.gov.br/658@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente de eventual contratação PAC2025, que está em fase de consolidação e aprovação pela Presidência desta Corte. Dessa forma, a demanda provavelmente será aprovada e os recursos para a aquisição garantidos no orçamento anual e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **1010.2981**; Elemento de Despesa: **4.4.90.52**.

12.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do

contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

13.1. Em consonância com a justificativa disposta no item O critério de julgamento na presente contratação é o de "**menor preço por grupo**".

13.2. A divisão dos itens em grupos permite uma melhor organização e facilita a comparação entre as propostas apresentadas pelos fornecedores. O critério utilizado para a formulação dos grupos foi a similaridade dos itens, juntamente com a análise do mercado, avaliando sempre se o agrupamento torna a contratação mais atrativa economicamente aos fornecedores.

13.3. O referido método assegura que cada grupo seja adjudicado ao fornecedor que ofereça o menor preço para os itens do grupo correspondente, promovendo assim uma competição mais justa e vantajosa. Essa prática contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, pois possibilita a negociação em bloco, resultando em preços mais competitivos.

13.4. Além disso, relevante mencionar que a seleção por item poderá implicar dificuldades na gestão dessa contratação, visto que a entrega por fornecedores diferentes desvirtua o objetivo da contratação, podendo resultar em atrasos e incompatibilidades no cronograma de entrega, comprometendo a necessária sincronia entre a aquisição destes autos e a reforma do Anexo III.

13.5. Dessa maneira, buscando promover uma gestão responsável da utilização dos recursos públicos, a adoção do critério pretendido reforça o compromisso com a economicidade e a qualidade na aquisição dos bens necessários para o pleno funcionamento das atividades desta Corte.

14. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

14.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

14.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I. Cotação de objeto diverso;

II. Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III. Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV. Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

V. Proposta de valor excessivo, manifestamente inexecutável ou omissa;

VI. Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

15. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

15.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo B do presente Termo de Referência (0703402).

16. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO ATA

16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpeleção judicial e/ou extrajudicial.

16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

17.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

17.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

17.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

18. ANEXOS

18.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Memorial Descritivo (0772746);
- b) ANEXO B - Obrigações das partes (0703402);

- c) ANEXO C - Declarações Legais (0742917);
- d) ANEXO D - Declaração de vistoria (0747944);
- e) ANEXO E - Matriz de Riscos (0741695).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 29/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Savio Oliveira Rego, Assessor(a)**, em 29/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0764475** e o código CRC **05DA2ACF**.